

O homeschooling e o crime de abandono intelectual

O problema educacional do país transcende as fronteiras das políticas públicas convencionais para se atingir a concretização de um ensino de qualidade. Visando à superação letárgica, que foi se ampliando ao longo dos anos, agora é a hora e a vez de buscar diagnósticos que possam promover a produção de um conhecimento que viceje dentro e fora das escolas e seja um fator de inclusão educacional.

Na realidade, não há uma solução mágica, aquela que num estalar de dedos faça surgir a fórmula adequada para resolver os entraves da educação, tanto a do Ensino Infantil, do Ensino Médio, como a Universitária. O certo é que o tema educação, não só no Brasil, como em qualquer outro país, sempre foi e continuará sendo o sustentáculo garantidor da vida exitosa de uma nação.

O homeschooling, novo ingrediente que surgiu no processo educacional, após muito tempo em estágio embrionário, ganha força e já serviu de palco para decisão do Supremo Tribunal Federal que, apesar de não considerá-lo inconstitucional, barrou seu ingresso no cenário educacional por ausência de legislação, frustrando as 7.500 famílias que aguardavam resposta positiva, segundo a ANED (Associação Nacional de Ensino Domiciliar)¹. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do governo Jair Bolsonaro, diante do vácuo legislativo, encaminhou ofícios aos Conselhos Tutelares para que as crianças e adolescentes que optarem pelo estudo doméstico não sejam computados como casos de evasão escolar e que seus pais não incidam na prática do ilícito penal de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal:

*Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:
Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.*

¹ <https://www.aned.org.br/conheca/ed-no-brasil>

O Ministério Público Federal por sua vez, com carradas de razões, recomendou que seja suspensa a determinação ministerial, uma vez que nenhuma regra nova exime de responsabilidade os pais de promoverem a matrícula dos infantes.²

O imbróglio está formado.

De acordo com o núcleo balizador do tipo penal o crime irá se consumir quando os pais deixarem de prover, sem justa causa, à instrução primária de filho em idade escolar. A mesma determinação, comprovando a obrigatoriedade, vem inserida no artigo 227 da Constituição Federal, artigo 1.634, I, do Código Civil, artigo 6º da Lei nº 9.394/96 e o artigo 55 da Lei nº 8.069/2990, dentre outras legislações.

O tipo penal retrata e exige uma conduta omissiva, no chamado crime omissivo próprio. A justa causa, termômetro regulador da conduta, apresenta-se como elemento normativo do tipo. Assim, a título de exemplo, se há vaga e os pais não matriculam o filho, em tese, está configurado o crime.

E se, por ginástica interpretativa, os pais forem adeptos do homeschooling e diligentemente oferecerem as melhores condições de aprendizado para o filho na idade escolar, o fato de deixarem de matriculá-lo na rede regular, praticam o crime omissivo?

Neste caso não ocorre o abono da justa causa, pois referido sistema de ensino não integra o modelo adotado pelo Estado e não há qualquer legislação que possa abrigá-lo sob o manto da legalidade. Assim, pelo rigoroso princípio legalista, há incidência do ilícito penal.

Desta forma, de um lado, prepondera a obrigatoriedade do processo pela presença das circunstâncias legais e, por outro, o exame criterioso visando saber se a conduta dos pais, por si só, caracteriza o ilícito. A *mens legis* satisfaz-se com a efetivação da matrícula, muitas vezes sem o retorno desejado do ensino, ou com um ensino substitutivo de qualidade e que possa produzir conhecimento à criança? Ora, a finalidade da lei é justamente a de ofertar ao infante, em todas as suas fases, o conhecimento necessário e adequado para que ele possa aproveitar intensamente todo o conteúdo programado, preparando-o para o pleno exercício da cidadania e opção profissional. Neste patamar os pais não merecem qualquer reprimenda penal, vez que

² <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/07/12/procuradoria-recomenda-que-governo-revogue-orientacao-sobre-educacao-domiciliar.ghtml>

cumpriram com sua missão legal. E, se por ventura, for intentada ação penal, pela *communis opinio doctorum*, estará fadada ao insucesso.

Os romanos, em lapidar brocardo, afirmavam: *Summum jus, summa injuria*, no sentido de que quanto mais se buscar por uma lei que aparentemente trace o ideal de uma justiça, sem dar a ela, no entanto, o equilíbrio necessário da equidade, mais se ingressará no excesso de justiça, que se traduz em injustiça.

Eudes Quintino de Oliveira Júnior, promotor de justiça aposentado/SP, mestre em direito público, pós-doutorado em ciências da saúde, reitor da Unorp, advogado;

Pedro Bellentani Quintino de Oliveira, mestre em Direito pela Unesp/Franca, Doutorando em Direito Constitucional pela ITE/Bauru, Coordenador do Curso de Direito da Unorp.